

Relatório sobre o Asilo 2025

Resumo





© Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), 2025

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações contidas na presente publicação.

Fotografia da capa: EUAA, Centro de Acolhimento Kofinou em Chipre

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

Edição em formato PDF ISBN 978-92-9410-772-5 doi: 10.2847/6635016 BZ-01-25-030-PT-N ISSN 2600-3074

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. Para qualquer utilização ou reprodução de fotografias ou outros materiais não abrangidos por direitos de autor da Agência da União Europeia para o Asilo, é necessário obter autorização diretamente junto dos titulares dos direitos de autor.

Relatório sobre o Asilo 2025

**Relatório Anual sobre a Situação do Asilo na
União Europeia**

RESUMO

Junho de 2025

Prefácio

A adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo constituiu um marco na evolução do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), ao assinalar a transição para uma nova era. Os instrumentos jurídicos e operacionais do Pacto dotaram a Europa de instrumentos flexíveis para responder às necessidades de proteção num ambiente de cada vez mais incertezas, de padrões migratórios variáveis e de mudanças imprevisíveis da política externa. Mais uma vez, os países europeus, ao agirem como uma comunidade de valores, demonstraram o seu empenho em trabalhar em conjunto, congregar ativos, integrar esforços e desenvolver soluções para garantir a proteção das pessoas que dela necessitam.

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) desempenhou um papel fundamental ao ajudar os países da UE+ a criar as bases e otimizar as respostas de proteção. Para esse efeito, foram realizados avanços significativos em 2024. Por exemplo, o programa da Agência dedicado ao Pacto ajudou os Estados-Membros a prepararem-se para a sua implementação prática, mediante formação personalizada, análise situacional, e os instrumentos de qualidade e orientação relativa às práticas. Para reforçar o seu papel de centro de formação de excelência, a EUAA recebeu das autoridades maltesas o reconhecimento oficial como instituição de ensino superior. Com este mecanismo, a Agência vai reforçar a capacidade dos Estados-Membros para operar sistemas de asilo e de acolhimento eficazes e harmonizados.



A adoção da primeira Estratégia para os Direitos Fundamentais da Agência demonstra o nosso compromisso em assegurar que os direitos dos requerentes de proteção internacional são plenamente respeitados em todas as nossas atividades. Do mesmo modo, a criação do mecanismo de monitorização da EUAA procura evitar ou identificar eventuais deficiências no funcionamento dos sistemas nacionais, reforçando assim a aplicação prática do SECA. Em 2025, os primeiros projetos-piloto de monitorização já estão em curso. Para continuar a apoiar as operações nacionais, a Agência destacou um número recorde de pessoal em 13 Estados-Membros.

Porreconhecer que a análise situacional, baseada em fontes de informação diversificadas e de elevada qualidade, é a base para a elaboração de políticas fundamentadas, a Agência produz uma grande quantidade de resultados analíticos sobre o asilo, entre os quais esta publicação. Este ano, o Relatório sobre o Asilo é disponibilizado num formato renovado e mais conciso para apresentar os progressos anuais relacionados com o SECA e os desenvolvimentos específicos por país. Este novo formato manteve inalterada a essência do Relatório sobre o Asilo: ser uma referência para uma visão analítica e equilibrada sobre o asilo na Europa. Como tal, será utilizado como um recurso importante para o primeiro Relatório Anual sobre o Asilo e a Migração elaborado pela Comissão Europeia.

Nina Gregori
Diretor-Executivo
Agência da União Europeia para o Asilo



Índice

Prefácio.....	4
Introdução.....	6
1. Principais desenvolvimentos em matéria de asilo na União Europeia em 2024.....	7
2. Acesso aos procedimentos.....	8
3. Iniciativas para uma maior racionalização e harmonização dos procedimentos de asilo	9
4. Repensar o acolhimento	10
5. Responsabilidade por um pedido de proteção internacional	11
6. Abordagem harmonizada para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários	13
7. Direitos dos beneficiários de proteção internacional para a inclusão e a integração	14
Caixa 1. Proteção temporária para pessoas deslocadas da Ucrânia.....	15
8. Garantias jurídicas para crianças e requerentes com necessidades especiais	16
Observações finais.....	18



Introdução

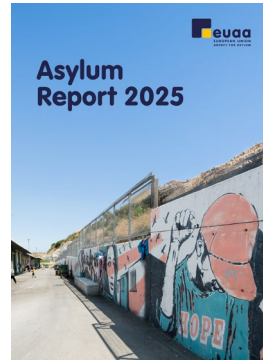
O Resumo do [Relatório sobre o Asilo 2025: Relatório Anual sobre a Situação do Asilo na União Europeia](#) resume os principais desenvolvimentos em matéria de proteção internacional, que são apresentados em pormenor no relatório principal. O resumo está disponível em [30 línguas](#), incluindo todas as línguas da UE e albanês, árabe, macedónio, russo, sérvio, turco e ucraniano.

A informação apresentada no relatório principal pode ser filtrada através de vários recursos de fácil utilização:

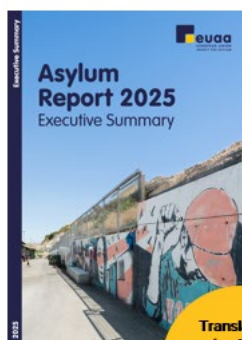
- A [base de dados sobre desenvolvimentos nacionais em matéria de asilo](#) apresenta os desenvolvimentos legislativos, institucionais e políticos descritos no relatório. As atualizações podem ser pesquisadas por país, tema, ano e tipo de desenvolvimento. As informações são igualmente resumidas e apresentadas por país e por área temática num documento em formato PDF.
- O relatório apresenta uma seleção de desenvolvimentos jurisprudenciais com base na [base de dados de jurisprudência da EUAA](#). As hiperligações no texto levarão os leitores ao caso específico na base de dados.
- As fontes utilizadas para a elaboração do Relatório sobre o Asilo são apresentadas na lista de referências no final do relatório. Estão também disponíveis numa lista separada e pormenorizada de [fontes sobre o asilo 2025](#), agrupadas por tipo de fonte. Os leitores podem facilmente identificar se as fontes provêm de instituições e agências europeias, de organizações internacionais, de autoridades nacionais, de organizações da sociedade civil ou de grupos de reflexão e do meio académico.

Para obter informações atualizadas sobre as atividades da EUAA e o apoio aos Estados-Membros, consulte as infografias: <https://euaa.europa.eu/asylum-report-2025/section-10-euaa-support-2024>

Para informações sobre os principais desenvolvimentos por país, consulte: <https://euaa.europa.eu/asylum-report-2025/country-overviews>



Additional resources to the Asylum Report 2025



Translations
in all EU
languages
and 7 non-EU
languages





1. Principais desenvolvimentos em matéria de asilo na União Europeia em 2024



Quatro anos depois de ter sido proposto pela Comissão Europeia como um enquadramento global para a gestão da migração e do asilo na Europa, o [Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo](#) foi adotado pelo Parlamento Europeu em 10 de abril de 2024 e pelo Conselho em 14 de maio de 2024. A adoção do Pacto em matéria de Migração e Asilo dotou a UE de uma arquitetura moderna, sólida e flexível de instrumentos jurídicos e operacionais para dar resposta à evolução das necessidades de proteção a um nível mundial. Após a conclusão satisfatória do processo legislativo, os Estados-Membros começaram a adotar as disposições jurídicas, administrativas e práticas necessárias para aplicar as disposições do Pacto. Para orientar este trabalho, a Comissão Europeia publicou o [Plano de Execução Comum do Pacto em matéria de Migração e Asilo](#) (PCI) em julho de 2024, que definia marcos específicos a atingir num calendário previsto.

Com base nas orientações dadas no PCI, os países da UE+ elaboraram os seus planos de implementação nacionais individuais. Os Estados-Membros coordenaram os esforços e reuniram todas as autoridades que previsivelmente participem na aplicação do Pacto, a fim de darem o seu contributo, trocarem ideias e elaborarem planos de ação para o futuro. As administrações regionais estiveram envolvidas no processo nas áreas sob a sua jurisdição, como os assuntos sociais, a educação e a integração. A preparação para a implementação do Pacto tem sido um processo particularmente intensivo em termos de recursos para os Estados-Membros. Uma reforma desta dimensão e complexidade requer amplos recursos financeiros, administrativos e humanos. E põe em causa a capacidade de muitos Estados-Membros de continuarem, simultaneamente, com as atividades de processamento de requerentes, a um afluxo constantemente elevado.

Durante o processo de implementação, as agências da UE desempenharam um papel fundamental, partilhando recursos e conhecimentos especializados. Através do seu programa dedicado ao Pacto, a EUAA apoiou várias formas, nomeadamente através de formação específica e da elaboração de documentos de orientação, instrumentos de qualidade, normas e indicadores para a aplicação prática do Pacto.

Desde a apresentação das propostas do Pacto em 2020, vários intervenientes manifestaram que determinadas disposições podem exigir uma atenção especial para assegurar o cumprimento pleno dos direitos fundamentais. Acima de tudo, o facto de que as instituições da UE e os Estados-Membros devem disponibilizar os recursos adequados para a aplicação efetiva das garantias processuais e o respeito integral dos direitos fundamentais das pessoas que procuram proteção na UE.

No contexto dos desenvolvimentos referentes à adoção e aplicação do Novo Pacto sobre a Migração e o Asilo, a agenda política europeia centrou os seus esforços no controlo eficaz das fronteiras externas terrestres e marítimas da UE e nas iniciativas para combater o tráfico de seres humanos. A Comissão Europeia e as organizações da sociedade civil continuaram a efetuar consultas durante 2024, ao passo que numerosos projetos realizados por organizações da sociedade civil são financiados pela Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.



Em 2024, a UE continuou a dar umapoio político, financeiro e humanitário inabalável à Ucrânia e acolheu milhões de pessoas deslocadas deste país. A decisão do Conselho da União Europeia, em junho de 2024, de prorrogar a proteção temporária até março de 2026 deu estabilidade e segurança a cerca de 4,4 milhões de beneficiários de proteção temporária residentes em países da UE. A crescente complexidade do panorama geopolítico e da diplomacia internacional dificulta a previsão de como irá evoluir a situação na Ucrânia e a migração dos ucranianos para a Europa.

Quanto à dimensão externa da política de migração e asilo, a UE continuou a estabelecer parcerias abrangentes com os países de origem e de trânsito, incluindo esforços para resolver as causas profundas da migração irregular; aumentar a capacidade de gestão das fronteiras e combater o tráfico de seres humanos; proporcionar soluções de proteção às populações deslocadas em todo o mundo e oferecer vias seguras e legais para a Europa como alternativa à migração irregular.

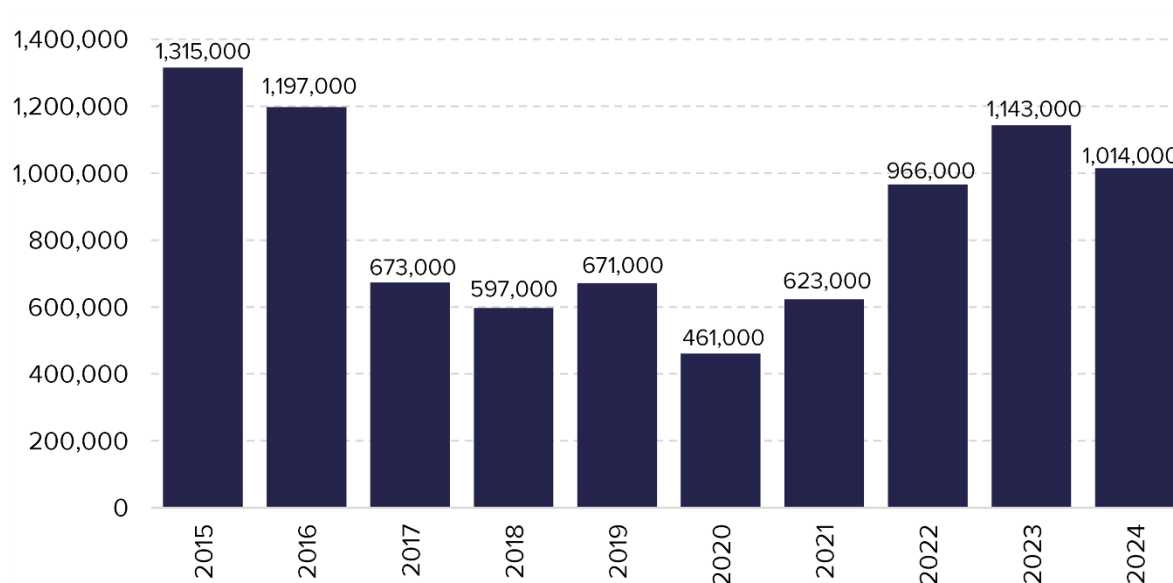
Na sua função de assegurar uma interpretação e aplicação harmonizadas do direito da UE, em 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu mais de 20 acórdãos e despachos que interpretam várias disposições do SECA. Para mais informações, consulte [Jurisprudência em matéria de asilo pronunciada pelo Tribunal de Justiça da UE em 2024](#), Ficha informativa n.º 32.

2. Acesso aos procedimentos



Em 2024, verificou-se uma redução de 11 % nos pedidos de proteção internacional em comparação com 2023, com pouco mais de um milhão de pedidos recebidos de países da UE+ pelo segundo ano consecutivo (ver *Figura 1*).

Figura 1. Número de pedidos de asilo nos países da UE+, 2015-2024



Fonte: Dados do Sistema de Alerta Precoce e de Preparação da EUAA em 3 de fevereiro de 2025.



Quase quatro quintos de todos os pedidos nos países da UE+ foram recebidos por apenas cinco países: Alemanha (237 000 pedidos), Espanha (166 000), Itália (159 000), França (159 000) e Grécia (74 000). Se considerarmos os pedidos de asilo em relação à dimensão populacional, Chipre e a Grécia receberam o maior número de pedidos *per capita*. No entanto, este valor não reflete o número de decisões sobre proteção temporária emitidas pelos países da UE+ em 2024 (ver Caixa 1).

As cinco principais nacionalidades dos requerentes de proteção internacional em países da UE+ mantiveram-se idênticas às de 2023: sírios (151 000 pedidos), afegãos (87 000), venezuelanos (74 000), turcos (56 000) e colombianos (52 000). Com exceção dos venezuelanos que apresentaram um número recorde de pedidos, as restantes quatro nacionalidades apresentaram menos pedidos comparativamente ao ano anterior. Embora os pedidos tenham diminuído para muitas nacionalidades para além das cinco principais, outras nacionalidades atingiram máximos de sempre, incluindo os bangladechianos (43 000 pedidos), os peruanos (27 000), os malianos (17 000), os senegaleses (14 000), os haitianos (12 000), os cingaleses (9800), os chineses (7200) e os mauricianos (5700). Em 2024, registou-se também um número recorde de palestinianos (12 000 pedidos) e um aumento correspondente de requerentes apátridas (3600).

Com o fluxo constante e elevado de requerentes de proteção internacional, os discursos e as políticas nacionais centraram-se numa proteção eficaz das fronteiras. Os países da UE+ utilizaram uma combinação de medidas proativas e reativas para prevenir e gerir a migração irregular, a qual, por vezes, pôs em risco o acesso efetivo ao território. Estas medidas incluíam a redução do acesso ao território, permitindo a entrada apenas através de pontos de fronteira específicos; a criação de zonas-tampão nas fronteiras; a intensificação do patrulhamento e o aumento do orçamento para a proteção das fronteiras.

Mantendo uma tendência dos últimos anos, alguns países da UE+ introduziram práticas para distinguir, o mais rapidamente possível, as pessoas que necessitam e as que não necessitam de proteção, sendo estas últimas orientadas para os procedimentos de regresso. Outras iniciativas nacionais reuniram as autoridades competentes num único local para facilitar a coordenação entre as autoridades e reduzir o tempo de processamento. Apesar dos esforços das autoridades nacionais ao longo de todo o ano de 2024, foram registados atrasos em vários países no acesso ao procedimento de asilo, tendo os requerentes, em determinadas ocasiões, esperado meses por uma marcação para formalizar o seu pedido.

3. Iniciativas para uma maior racionalização e harmonização dos procedimentos de asilo



Os debates legislativos e políticos em 2024 centraram-se na criação de sistemas de asilo resilientes e eficientes. Os esforços procuraram acelerar os procedimentos e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, nomeadamente através da reestruturação institucional, da digitalização dos procedimentos e da formação e desenvolvimento profissional. No entanto, por vezes foram reportados desafios sobre a possibilidade de receber aconselhamento e orientação logo no início do processo, especialmente nas fronteiras e na detenção.



Utilizando informações atualizadas sobre o país de origem (COI), os países da UE+ adaptaram as suas políticas e práticas de tomada de decisão sobre determinados perfis dos requerentes. Por exemplo, na sequência da queda do regime de Bashar al-Assad na Síria, em dezembro de 2024, e da situação pouco clara no país, os estados da UE+ suspenderam as decisões sobre a necessidade de proteção dos requerentes sírios. Os tribunais desempenharam um papel fundamental na definição das práticas referentes aos conceitos de país seguro e pedidos subsequentes. Embora estes acórdãos tenham interpretado disposições da Diretiva Procedimentos de Asilo (reformulada), espera-se também que possam servir como indicações para a aplicação dos novos requisitos do Regulamento Procedimentos de Asilo (RPA).

Em 2024, as autoridades competentes em matéria de asilo da UE+ emitiram 795 000 decisões de primeira instância sobre pedidos de asilo. Este é o valor mais elevado desde 2017. Pelo quarto ano consecutivo, a maior parte das decisões foram emitidas pela Alemanha e pela França, que representaram, em conjunto, quase metade do total da UE+.

Apesar do aumento do número de decisões tomadas em muitos países, existiam 981 000 processos pendentes no final de dezembro de 2024, um dos valores mais elevados de que há registo. Neste contexto, muitas autoridades concentraram-se em tornar o procedimento de asilo ainda mais rápido e procuraram eliminar tanto quanto possível os seus atrasos antes da implementação obrigatória do Pacto em junho de 2026, a fim de evitar a aplicação simultânea de regras antigas e novas (dependendo da data do pedido) por um período alargado. Para além do recrutamento de pessoal e da digitalização, as autoridades aplicaram diferentes métodos de gestão de casos para aumentar a sua eficiência. Apesar destas medidas, os procedimentos de asilo continuaram a ser morosos em alguns países e o número de casos pendentes continuou a aumentar.

Os esforços para aumentar a eficiência também se centraram nos procedimentos de recurso. O maior número de processos pendentes de recurso levou os tribunais a investir na contratação de mais pessoal e no aumento da capacidade de processamento. Para melhorar a qualidade dos processos judiciais, vários tribunais proporcionaram desenvolvimento profissional contínuo aos juízes, muitas vezes com o apoio da EUAA.

4. Repensar o acolhimento



Vários desafios e situações críticas em matéria de acolhimento nos últimos anos levaram as autoridades de muitos países da UE+ a rever de forma exaustiva os seus sistemas de acolhimento. A adoção da agora reformulada Diretiva Condições de Acolhimento (DCA) 2024 impulsionou novas alterações na gestão do acolhimento.

A pressão generalizada sobre os sistemas de acolhimento manteve-se em 2024. Embora o número de pessoas em acolhimento tenha diminuído em alguns países, o afluxo de requerentes manteve-se elevado e continuaram a existir problemas no fluxo de saída, por exemplo, devido à situação geral da habitação em países da UE+. Além disso, subsiste o duplo desafio de acolher os requerentes de asilo e os beneficiários de proteção temporária.

Os países da UE+ investiram recursos significativos na melhoria das suas instalações de acolhimento, na reestruturação das respetivas autoridades de acolhimento, no



desenvolvimento de novas estratégias de acolhimento e no aumento da capacidade humana através do recrutamento e da formação. No entanto, persistiram algumas das deficiências preexistentes como a sobrelotação, os riscos de segurança para os residentes e o pessoal, a redução da capacidade para proporcionar um acompanhamento adequado dos problemas de saúde física e mental, incluindo os traumas, a falta de privacidade para os residentes, as lacunas no apoio educativo para as crianças, os obstáculos no acesso ao mercado de trabalho e os fenómenos de sem abrigo enquanto aguardam o acesso ao acolhimento. Os atrasos no acesso ao acolhimento levaram o poder judicial a salientar que devem ser asseguradas aos requerentes condições materiais de acolhimento adequadas a partir do momento de apresentação de um pedido e que qualquer outra prática, como a utilização de listas de espera, não seria suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do direito comunitário.

A [jurisprudência](#) continuou a crescer sobre a interpretação de um nível de vida digno e sobre a forma como as autoridades devem aplicar as regras relativas à redução ou retirada das condições materiais de acolhimento. Em vários casos, os tribunais condenaram as autoridades por não proporcionarem condições de acolhimento adequadas.

5. Responsabilidade por um pedido de proteção internacional



Os países da UE+ continuaram a reforçar a eficácia do sistema de Dublin, nomeadamente através da continuação da sua aplicação, que foi adotado em novembro de 2022 para melhorar as transferências para o Estado-Membro responsável.

No total, em 2024, foram realizadas 17 000 transferências ao abrigo do Regulamento de Dublin, o que representa um aumento de cerca de 14 % em comparação com 2023. Este valor foi o mais elevado desde 2019, embora ainda muito abaixo dos níveis pré-pandémicos. Vários países declarantes executaram mais transferências do que em 2023, tendo alguns deles executado o maior número de transferências de que há registo.





- A Alemanha, a França e a Suíça **realizaram** o maior número de transferências.
- A Alemanha, a Espanha e a França **receberam** o maior número de transferências.
- Os afegãos, os sírios, os argelinos e os turcos foram os grupos de **nacionalidade** transferidos com maior frequência.

Em 2024, foram emitidas 147 000 decisões em resposta aos pedidos apresentados no âmbito do sistema de Dublin, de acordo com dados provisórios regularmente trocados entre a EUAA e 29 países da UE+. Isto representou uma diminuição de 18 % em relação a 2023 (número recorde de decisões), uma vez que os pedidos de asilo diminuíram mais de um décimo e o rácio entre as decisões no âmbito do sistema de Dublin e os pedidos diminuiu para 14 % (o mais baixo em oito anos). A diminuição sugere uma redução do número de requerentes de asilo que se deslocam do primeiro país de chegada para outro, a fim de apresentar um novo pedido (os denominados movimentos secundários) e, por conseguinte, do impacto global no volume dos processos de asilo.

Os países da UE+ investiram também em projetos de digitalização e de TIC, quer especificamente para as unidades de Dublin, quer no âmbito de iniciativas mais alargadas que envolvem processos de asilo ou de imigração em geral. A cooperação entre os países da UE+ prosseguiu para além dos canais formalizados de agentes de ligação e dos acordos bilaterais. Vários países da UE+ participaram no programa de intercâmbio da EUAA em 2024, que se focou no reagrupamento familiar eficaz. As visitas de estudo bilaterais permitiram que países específicos reforçassem ainda mais a sua colaboração. No segundo semestre do ano, os países da UE+ iniciaram os preparativos para a aplicação do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração (RGAM). Para apoiar a aplicação do Pacto a nível nacional, a EUAA trabalhou em novos folhetos de informação sobre o RGAM e o Eurodac, novas orientações e um modelo comum para a localização da família, bem como orientações sobre as entrevistas à distância (incluindo para as entrevistas no âmbito do Regulamento de Dublin). A reforma e a racionalização do sistema de Dublin continuam a ser cruciais para o funcionamento do SECA.



6. Abordagem harmonizada para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários



Cerca de 14 000 refugiados foram reinstalados de países terceiros para a UE+ em 2024, o segundo número mais baixo registado desde 2016, sendo o mais baixo em 2020, quando as transferências foram gravemente afetadas pela pandemia de COVID-19. A Alemanha e a França foram responsáveis por quase 60 % das reinstalações. Os sírios continuaram a ser o grupo mais reinstalado, representando 40 % do total, com 5300 reinstalações.

A pressão existente sobre os sistemas nacionais de acolhimento e, conseqüentemente, a falta de lugares de alojamento foram consideradas em todos os países da UE+ como um obstáculo à execução dos programas de reinstalação e de admissão por motivos humanitários. Para atenuar a situação, foram criados em alguns países, grupos municipais especializados que ajudam os refugiados a encontrar alojamento, tendo particulares também dado o seu apoio. A falta de capacidade de acolhimento levou alguns países a suspender os seus programas de reinstalação.

A nível operacional, a volatilidade da situação de segurança no Médio Oriente, devido à guerra em Gaza, teve um impacto considerável na organização das missões de seleção, nas sessões de orientação anteriores à partida e na organização das viagens dos refugiados selecionados nessas zonas. Em termos de transferências de refugiados, persistiram desafios relacionados com a obtenção de autorizações de saída dos países de partida, como o Irão, o Líbano e o Paquistão, onde são aplicáveis taxas de saída.

Várias administrações nacionais recorreram a programas de patrocínio comunitário para aliviar a pressão sobre os sistemas de acolhimento e promover comunidades inclusivas e acolhedoras para a integração. No período de 2024 a 2025, o foco continua a ser a reinstalação de afegãos e refugiados em países ao longo da rota do Mediterrâneo Central, bem como da América Central e do Sul. Embora os sírios tenham estado na primeira linha dos esforços da UE nos últimos anos, a suspensão do processamento dos pedidos de proteção internacional apresentados pelos sírios em vários países da UE+ até que a situação se estabilize no país também afetou as decisões sobre o estatuto dos nacionais sírios identificados para a reinstalação.



7. Direitos dos beneficiários de proteção internacional para a inclusão e a integração



O conteúdo da proteção refere-se aos direitos de que os beneficiários de uma forma de proteção gozam no país de asilo, bem como às obrigações associadas. A proteção é concedida quando os requerentes recebem uma decisão positiva que lhes concede o estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária (também conhecidos como estatutos harmonizados da UE). A taxa de reconhecimento refere-se ao número de resultados positivos em percentagem do número total de decisões sobre pedidos de proteção internacional. Embora as formas nacionais de proteção concedam um estatuto de proteção aos nacionais de países terceiros, esses estatutos, que não estão harmonizados entre os países da UE+, não são incluídos no cálculo da taxa de reconhecimento.

Em 2024, a taxa de reconhecimento manteve-se estável em 42 %. No entanto, esta percentagem agregada oculta variações em duas dimensões. Entre as decisões positivas, a percentagem de decisões de concessão de proteção subsidiária tem vindo a aumentar nos últimos dois anos. Além disso, são observadas variações significativas nas decisões positivas entre as nacionalidades. As taxas de reconhecimento em primeira instância foram as mais elevadas para os palestinianos (91 %), os sírios (90 %), os burquinenses (85 %), os malianos (84 %), os eritreus (82 %) e os ucranianos (80 %).

Para além das formas de proteção internacional e temporária regulamentadas pela UE, os países da UE+ podem também conceder uma forma de proteção nacional. Entre as decisões que não concederam um estatuto regulamentado pela UE, cerca de 23 % concederam alguma forma de proteção nacional, o que aumentou assim o número real das pessoas que beneficiam de proteção na Europa.

Nos últimos anos, houve vários desenvolvimentos legislativos e políticos neste domínio, o que permitiu, por exemplo, a permanência com base em considerações humanitárias ou a integração avançada de uma pessoa por residir durante um período prolongado no país. O debate político em muitos contextos nacionais continuou a centrar-se em aspetos relacionados com a duração das autorizações de residência para os beneficiários de proteção internacional, as perspetivas de aquisição da residência de longa duração ou da cidadania, as modalidades de reagrupamento familiar em função do estatuto concedido e os motivos para a renovação ou retirada da proteção internacional.

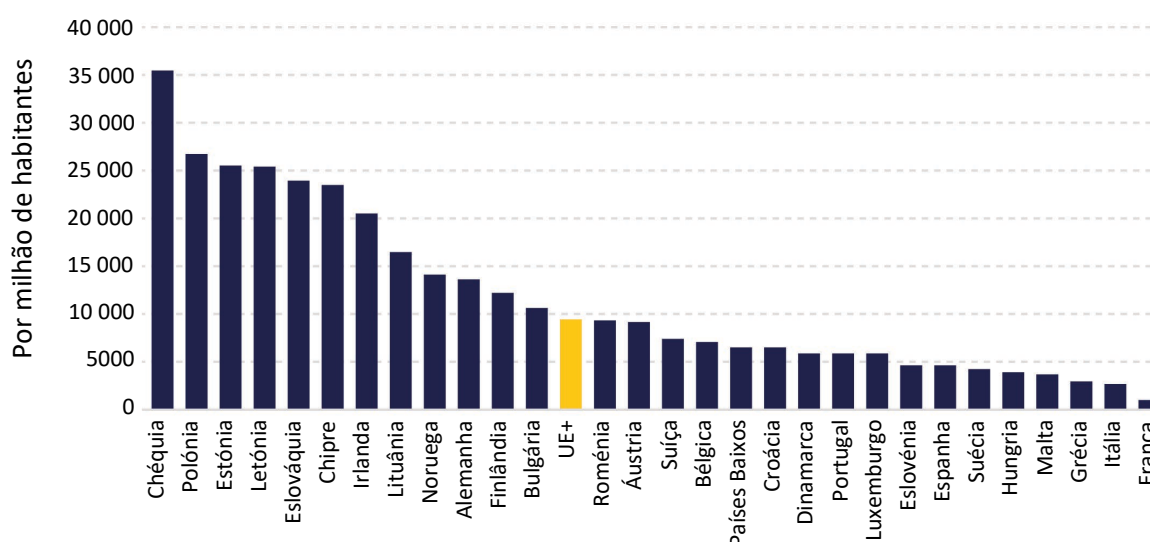
Uma vez concedida a proteção internacional, os beneficiários continuaram a enfrentar desafios no sucesso da sua integração. Um dos principais motivos de preocupação continua a ser a transição de um centro de acolhimento para o mercado normal da habitação. As autoridades locais estão cada vez mais empenhadas na implementação de estratégias nacionais de integração, embora os serviços prestados por organizações da sociedade civil continuem a ser fundamentais para uma integração eficaz, uma vez que frequentemente colmatam lacunas nos serviços de apoio.

Caixa 1. Proteção temporária para pessoas deslocadas da Ucrânia



No final de 2024, cerca de 4,4 milhões de pessoas estavam sob proteção temporária em todos os países da UE+. Este número manteve-se relativamente estável desde o início de 2023 e continua a contribuir significativamente para o número global de pessoas na Europa que necessitam de proteção. Quase metade de todos os beneficiários de proteção temporária estavam na Alemanha (1,2 milhões) e na Polónia (pouco menos de um milhão). Em relação à dimensão da população, a Chéquia acolheu o maior número de beneficiários *per capita* (ver Figura 2).

Figura 2. Número de pessoas sob proteção temporária por um milhão de habitantes, por país de acolhimento, 2024



Fonte: Dimensões da população: Eurostat (DEMO_GIND) extraído em 5 de fevereiro de 2025. Beneficiários de proteção temporária: Eurostat (MIGR_ASYTPSM) extraído em 5 de fevereiro de 2025.

Durante o terceiro ano após a invasão russa, os países da UE+ concentraram-se cada vez mais na integração dos ucranianos deslocados, tendo muitos deles introduzido iniciativas para apoiar o acesso ao mercado de trabalho, a aprendizagem da língua, as atividades comunitárias e a obtenção de autorizações de residência de longa duração. Os beneficiários de proteção temporária foram incentivados a deixar o acolhimento e a continuar a integrar-se na sociedade através da aquisição do seu próprio alojamento. Por vezes, isto revelou-se um esforço complexo e envolveu o risco de uma situação de sem abrigo. O ACNUR prosseguiu a execução do seu plano regional de resposta aos refugiados (PRR) nos Países Bálticos, na Polónia, na Chéquia, na Eslováquia, na Hungria, na Roménia, na Bulgária e na Moldávia.

8. Garantias jurídicas para crianças e requerentes com necessidades especiais



Tanto antes da sua deslocação como durante a viagem, os requerentes de proteção internacional podem ser vítimas de abuso, exploração e violência. Entre eles, numerosas mulheres, raparigas e rapazes foram vítimas de formas extremas de violência, incluindo violência sexual. Para aumentar as respostas de proteção, o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo inclui medidas para uma identificação mais célere e um acompanhamento rápido de situações de vulnerabilidade e de necessidades processuais e de acolhimento especiais.

Em 2024, as autoridades nacionais salientaram o seu empenho no cumprimento destes novos requisitos, mas também indicaram que este domínio era um dos mais exigentes. As organizações da sociedade civil determinaram que um dos principais problemas reside na falta de recursos suficientes para uma identificação rápida, avaliações da idade, tutores legais e serviços de acompanhamento, como os cuidados de saúde mental. Como a pressão sobre as autoridades de asilo e acolhimento se manteve, houve uma redução da capacidade de assegurar um acompanhamento adequado dos problemas de saúde física e mental, incluindo os traumas.

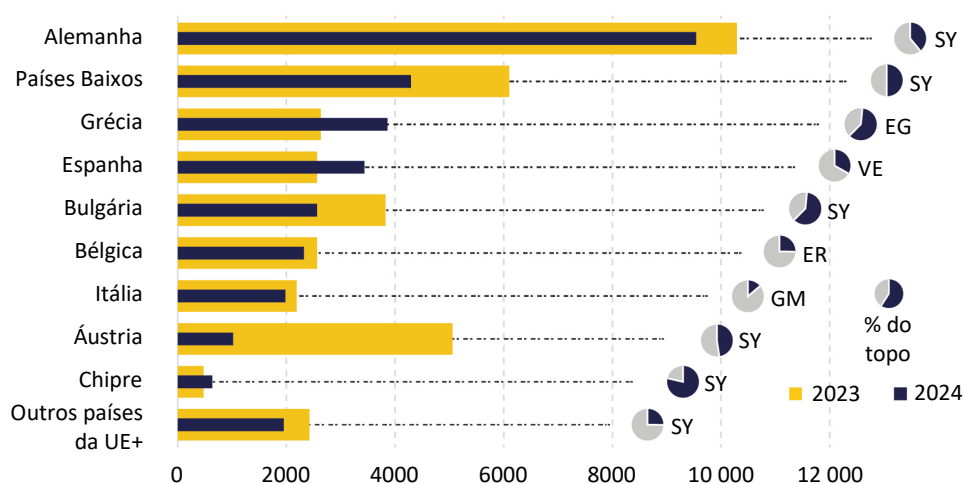
A diretiva revista da UE relativa à luta contra o tráfico de seres humanos foi adotada em maio de 2024, tendo alargado o seu âmbito de aplicação para abranger crimes como o casamento forçado, a adoção ilegal e a exploração da gestação de substituição. A diretiva também obriga os Estados-Membros a aplicar instrumentos mais rigorosos para investigar e levar a tribunal novas formas de exploração e a prestar um nível mais elevado de serviços de apoio às vítimas de tráfico de seres humanos. Vários países da UE+ elaboraram ou atualizaram os seus planos de ação nacionais de luta contra o tráfico de seres humanos com base nas novas regras. As partes interessadas observaram com preocupação a rápida evolução e a crescente utilização das novas tecnologias no tráfico e na exploração e sublinharam a necessidade de uma recolha de dados harmonizada para compreender melhor o fenómeno e preparar medidas de combate mais adequadas.

Em 2024, foram apresentados 32 000 pedidos de asilo por menores não acompanhados autodeclarados, cerca de 16 % menos comparativamente a 2023. Embora tenha registado um ligeiro declínio, a Alemanha recebeu 9600 candidaturas e continuou a ser o principal país de acolhimento, representando 30 % do total (*ver Figura 3*). A Grécia (3900 pedidos) recebeu um número sem precedentes de pedidos de menores não acompanhados, com um aumento de 46 %. Quase metade dos requerentes menores não acompanhados nos países da UE+ eram sírios (10 000 pedidos) ou afegãos (4500). Foram apresentados números recorde de pedidos por menores não acompanhados provenientes do Egito (2900 pedidos, quase todos na Grécia e na Bulgária), da Ucrânia e do Peru.

Em 2024, a maioria dos esforços no domínio do apoio aos requerentes com vulnerabilidades centrou-se nos menores, especialmente nos menores não acompanhados, através de medidas para assegurar alojamento, cuidados e tratamento adequados e de iniciativas para aperfeiçoar as avaliações da idade em vários países. Por vezes, continuou a ocorrer um fenómeno preocupante com a detenção de crianças nos países da UE+, conforme documentado em acórdãos judiciais (incluindo ao nível do TEDH) e em relatórios de

organizações internacionais e da sociedade civil. A proteção das mulheres foi também objeto de atenção, tendo as autoridades judiciais desempenhado um papel importante no estabelecimento de normas e práticas orientadoras (por exemplo, os acórdãos de referência do TJUE [C-621/21](#), [C-646/21](#) e [C-608/22](#) e [C-609/22](#)), e as autoridades nacionais introduzido iniciativas para reforçar as garantias para as vítimas de violência sexual e de corte/mutilação genital feminina.

Figura 3. Os principais países da UE+ que receberam pedidos apresentados por menores não acompanhados autodeclarados, 2024, em comparação com 2023 e percentagem de pedidos apresentados pela principal nacionalidade de menores não acompanhados, 2024



Nota: Os dados sobre os pedidos apresentados por menores não acompanhados não estavam disponíveis para França e Chéquia e estavam parcialmente indisponíveis para a Suíça.

Fonte: Dados do Sistema de Alerta Precoce e de Preparação da EUAA em 3 de fevereiro de 2025

Observações finais

Em 2024, o asilo continuou a estar no centro de muitos debates públicos e políticas na Europa, sendo a adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo um marco importante na evolução do Sistema Europeu Comum de Asilo. Embora o número de pedidos tenha diminuído 11 % em 2024, os países da UE+ receberam mais de um milhão de pedidos de proteção internacional pelo segundo ano consecutivo. Além disso, 4,4 milhões de pessoas deslocadas da Ucrânia encontravam-se sob proteção temporária na Europa, o que originou uma pressão contínua sobre os sistemas nacionais de asilo e acolhimento.

Os principais esforços das autoridades nacionais centraram-se na simplificação dos procedimentos de asilo, para tornar o processamento dos pedidos mais eficiente, e na introdução de alterações estratégicas nos sistemas nacionais de acolhimento, para otimizar a utilização dos recursos. Apesar destes esforços, continuaram a ocorrer situações de atraso no acesso ao procedimento, sobrelotação, aumento dos riscos de segurança e acesso insuficiente a serviços. Paralelamente, os países da UE+ alocaram recursos significativos para planear e executar as reformas exigidas pelo Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

O afluxo contínuo de requerentes fomentou ainda mais os debates sobre a gestão eficaz da migração irregular, ao mesmo tempo que se assegura o acesso à proteção para as pessoas que dela necessitam. Nos últimos anos, os debates e as políticas em matéria de asilo parecem estar a tornar-se mais restritivos entre os decisores políticos, também devido à pressão política exercida pelos eleitorados nacionais. A vontade de aumentar a eficácia dos controlos nas fronteiras, incluindo nas fronteiras internas, conduziu, por vezes, a práticas que inibiram o acesso efetivo à proteção, por um lado, e o bom funcionamento do sistema Schengen, por outro. Os esforços para reduzir os custos e otimizar a utilização dos recursos humanos e financeiros levaram, ocasionalmente, a uma deterioração das condições e benefícios do acolhimento ou à diminuição do acesso aos serviços para os requerentes em acolhimento.

As instituições judiciais, tanto a nível europeu como nacional, analisaram estas políticas, demonstrando que fazem parte integrante do funcionamento eficaz dos sistemas de asilo, que desempenham um papel decisivo na interpretação do *acervo* da UE em matéria de asilo e que guiam a sua aplicação prática. À medida que a aplicação prática do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo avança, é importante que as autoridades judiciais invistam na formação e no desenvolvimento profissional de forma a continuar a aumentar a qualificação dos juízes nas questões específicas do asilo e da migração.

É inegável que os países europeus alocaram recursos substanciais para proporcionar proteção às pessoas que dela necessitam. Para colocar estes esforços em perspetiva, para além de receberem mais de um milhão de pedidos de proteção internacional em 2024, os países da UE+ emitiram cerca de 746 000 decisões que concedem proteção temporária a pessoas que fogem da guerra na Ucrânia. O futuro da Ucrânia é muito imprevisível, sendo a orientação da política externa dos EUA na região um parâmetro fundamental. As necessidades de proteção vão continuar a existir, especialmente na integração das pessoas deslocadas da Ucrânia. Os países europeus manifestaram repetidamente o seu empenho em continuar a dar resposta às necessidades dos ucranianos deslocados, apoiando simultaneamente a reconstrução da Ucrânia. Ao mesmo tempo, esta população não está disponível para o mercado de trabalho ucraniano e para a possível reconstrução do país.



O Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, adotado em 2024, reflete um compromisso entre países com experiências diferentes em relação a pressões migratórias e, consequentemente, com necessidades divergentes. Como tal, durante a sua aplicação, um dos critérios de avaliação será a capacidade de satisfazer as necessidades divergentes e não ser considerado nem demasiado rigoroso e pouco orientado para a proteção, nem demasiado laxista e não concebido para combater de forma significativa a migração irregular. Não obstante, a importância política do Pacto não deve ser subestimada. É o reflexo do trabalho conjunto dos países europeus para identificar e adotar um quadro *comum*, assente em valores *comuns*, para um fim *comum*: manterem-se fiéis aos princípios fundamentais da UE através da criação de um quadro que ofereça os instrumentos necessários para proteger quem precisa de proteção e fazer regressar com dignidade quem não precisa dela. A cultura de cooperação que a UE desenvolveu ao longo de décadas foi catalisadora para este avanço importante na evolução do SECA e, embora possa ser característica da União, não deve ser considerada como algo adquirido.

O valor prático e a funcionalidade do Pacto serão revelados plenamente nos próximos anos. Uma vez que os Estados-Membros da UE estão a preparar-se para a sua implementação, importa salientar que, independentemente do adiantamento ou da abrangência do seu enquadramento, a questão essencial consiste na sua utilização prática e eficaz. O Pacto deve também provar na prática que ajuda os Estados-Membros a resolver os desafios prementes a nível nacional. Constitui uma oportunidade única para estimular a convergência das políticas e práticas dos países da UE no domínio do asilo. Vai ser necessário um trabalho intensivo por parte das autoridades nacionais, bem como o apoio e a orientação da Comissão Europeia e das agências da UE. Não se trata apenas de uma questão de recursos materiais e administrativos; os recursos humanos qualificados são também essenciais ao bom funcionamento do sistema de asilo europeu. Por conseguinte, é imperativo continuar a investir na partilha de conhecimentos, na formação e no desenvolvimento profissional, bem como numa interpretação eficaz e clara das disposições práticas do Pacto, a fim de orientar a sua aplicação. Embora os principais intervenientes na aplicação do Pacto sejam as instituições nacionais e da UE, a estreita cooperação com a sociedade civil, as organizações de base e as autoridades locais é igualmente importante para garantir que todos os intervenientes no terreno trabalham no mesmo sentido. Para além de serem fontes essenciais de experiência e conhecimento operacionais em matéria de asilo, estes intervenientes a nível regional e local podem proporcionar informações elucidativas sobre o impacto do Pacto no terreno e apresentar sugestões fundamentadas para enfrentar desafios práticos, como a adoção de medidas de proteção para os requerentes com necessidades especiais.

Os próximos anos irão exigir que os países da UE+ se superem na introdução das disposições para aplicar o Pacto, ao mesmo tempo que recebem um número constantemente elevado de pedidos de proteção e usam dois sistemas paralelos, processando pedidos antigos e novos segundo um conjunto diferente de regras. Ao longo deste período de transição e para além do mesmo, a EUAA, na sua qualidade de centro de conhecimento especializado da UE em matéria de asilo, continuará a prestar apoio técnico, operacional e de formação aos países da UE+. O programa Agência dedicado ao Pacto deu um contributo fundamental ao desenvolver e proporcionar instrumentos e serviços de qualidade para apoiar a aplicação do Pacto. A Agência vai acompanhar a aplicação operacional e técnica do acervo da UE em matéria de asilo e trabalhar com os países da UE+ para identificar e resolver eventuais deficiências no funcionamento dos seus sistemas de asilo e acolhimento, devendo os primeiros projetos-piloto ter lugar em 2025. Num esforço coletivo para fazer face às pressões migratórias na Europa, numa abordagem construtiva e orientada para a proteção, uma EUAA bem equipada desempenhará um papel fundamental.



Relatório sobre o Asilo 2025: Resumo

Enquanto fonte de informação sobre a proteção internacional na Europa, o Relatório sobre o Asilo 2025 apresenta uma panorâmica abrangente dos principais desenvolvimentos em matéria de asilo em 2024. O Resumo apresenta uma versão abreviada do relatório principal.

A Agência da União Europeia para o Asilo recolhe informações sobre todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo. Para este efeito, o relatório descreve as principais tendências em matéria de políticas, práticas e legislação relacionadas com a proteção internacional e apresenta indicadores-chave para o ano de referência de 2024. São apresentados exemplos de jurisprudência para interpretar a legislação europeia e nacional no contexto do acervo da UE em matéria de asilo.

O Relatório sobre o Asilo de 2025 baseia-se em informações de uma grande variedade de fontes, nomeadamente perspetivas de autoridades nacionais, instituições da UE, organizações internacionais, organizações da sociedade civil e universidades, para incluir perspetivas diversas. O relatório, que abrange o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, serve de quadro de referência no que diz respeito aos mais recentes desenvolvimentos em matéria de proteção internacional na Europa.